



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 735/1996.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 28/11/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões pelo Plano Diretor.

**AUTORES: OSVALDO LUIS ALVES, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ ZENO FACHIN E CILAS SOUZA MORAIS.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 3/12/1996.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 4/12/1996.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/12/1996.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 11/12/1996, SOB O Nº 1.874.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 4/12/1996 sob o nº 424/96/DAB\*.**

**LEI Nº 661/1996.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º 735/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03/12/96  
 POR UNANIMIDADE

### DECRETA

SÚMULA:- Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor.

APROVADO EM 04/12/96  
 POR UNANIMIDADE

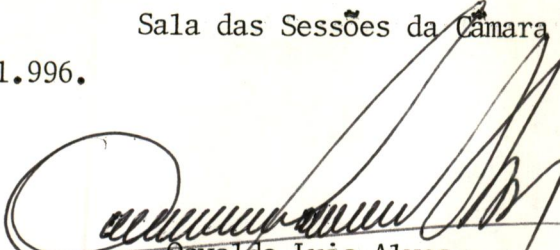
Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal a regularizar até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a documentação, necessária, para averbação, registro de loteamentos / que estão fora dos padrões mínimos exigidos pelo Plano Diretor da Cidade.

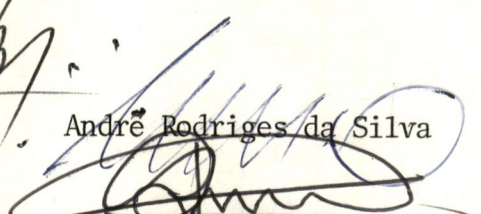
Parágrafo único - O prazo de 31 de dezembro fixado neste artigo / será improrrogável.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

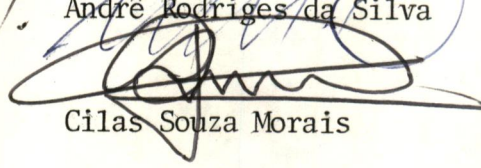
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº 627/96, de 13 de maio de 1.996.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro de 1.996.

  
 Osvaldo Luis Alves

  
 André Rodrigues da Silva

  
 José Zeno Fachin

  
 Cilas Souza Moraes





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

043/96

Requerimento Nº

Apresentado em 04 / 12 / 96.

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 04 / 12 / 96.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com-assento neste Legislativo, no uso das atribuições-legais-que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ou REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 735/96, de Autoria dos edis OVALDO LUIS ALVES, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ ZENO FACHIN e CILAS-SOUZA MORAIS, o qual Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor. Haja vista que o aludido-Projeto de Lei, já teve-sua aprovação nesta data em segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores' Discussões.

sala das sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 1996.

André Rodrigues da Silva,  
Vereador - Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º 735/96,  
o Vereador André Rodrigues da Silva.

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 735/96, de Autoria dos edis OSVALDO LUIS ALVES, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ ZENO FACHIN e CILAS SOUZA MORAIS, o qual Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 1996.

André Rodrigues da Silva,  
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson Mariano da Silva,  
Presidente

José Zeno Fachin,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 735/96, o Vereador Adércio Marques da silva.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 735/96, de Autoria dos edis OSVALDO LUIS ALVES, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA JOSÉ ZENO FACHIN e CILAS SOUZA MORAIS, o qual Autoriza regularização de loteamentos que estão fora dos padrões exigidos pelo Plano Diretor, esta Comissão, nada tem a opor' contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 1996.

Adércio Marques da silva,  
Relator

Cilas Souza Morais,  
Membro

